



Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ



Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 28 – Pirai, 10 de abril de 2019 – Nº1876

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.454, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a instituir, manter e operar, ou outorgar a exploração do estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do município, denominado "ZONA AZUL" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, artigo 24, inciso X, fica implantado o Sistema de Estacionamento Rotativo no perímetro urbano do Município de Pirai, de utilização por tempo limitado e mediante o pagamento da respectiva Tarifa.

Art. 2º - O sistema de estacionamento objeto desta lei, denominado de ZONA AZUL, será instalado nas vias e logradouros públicos por ato do Prefeito Municipal através de Decreto, podendo ter sua zona de abrangência alterada ou estendida à critério da Secretaria de Transporte e Trânsito conforme demanda.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Transporte e Trânsito a organização, gerenciamento e fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL objeto desta lei.

Art. 4º - A Secretaria de Transporte e Trânsito indicará, por meio de sinalização regulamentadora, as zonas e logradouros públicos, bem como dias e horários de funcionamento do sistema.

Art. 5º - Pela utilização do Estacionamento Rotativo - ZONA AZUL, o usuário pagará a Tarifa correspondente, que, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, terá seu valor fixado e revisto a qualquer tempo, obedecendo o índice oficial a ser utilizado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - A cobrança da Tarifa será feita por meio de venda de cartões numerados, através de Agentes da Zona Azul e ou Postos de Vendas credenciados junto à Secretaria de Transporte e Trânsito, com períodos de 01 (uma) ou 2 (duas) horas à escolha do usuário, com instruções para uso, sendo obrigatória a retirada do veículo findo o período constante do cartão.

Art. 7º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a credenciar estabelecimentos comerciais como sendo Postos de Vendas, desde que atendidas as determinações da legislação em vigor e após realização de processo licitatório.

Art. 8º - É de responsabilidade dos Agentes da Zona Azul e ou do usuário do Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL o preenchimento do cartão, conforme instruções no verso do mesmo, constando o número da placa do veículo, data e horário de início da utilização da vaga.

§1º - O cartão preenchido deverá ser acondicionado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima, a fim de possibilitar a fiscalização.

§2º - A permanência do condutor ou de outra pessoa no veículo não desobriga o uso do cartão.

§3º - Os Cartões serão colocados a disposição do público através de Agentes da Zona Azul e ou Postos de Vendas credenciados.

Art. 9º - Os recursos arrecadados com o pagamento da Tarifa e cobrança de multas relativas à ZONA AZUL serão destinados ao Fundo Especial Municipal de Trânsito e Transporte – FMTT.(A ser criado).

Art. 10 - O estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos funcionará no período compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, de 2ª a 6ª feira e, entre 08:00 e 13:00 horas aos sábados, ou, se necessário, a critério da Secretaria de Transporte e Trânsito em períodos e horários diferentes, observadas as peculiaridades de cada via e logradouro.

§1º - Fica autorizado, dentro do espaço de abrangência da ZONA AZUL, a título de tolerância, o estacionamento pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos sem o devido pagamento.

§2º - Fica proibida a reserva de vagas do Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL, por qualquer meio.

Art. 11 - Não estarão inclusas no Sistema de Estacionamento Rotativo, quando devidamente sinalizadas:

I- As áreas situadas em frente aos estabelecimentos hospitalares, centros de atendimentos de emergência e prontos-socorros;

II- As vagas destinadas ao estacionamento de Farmácias, desde que por um período máximo de 5 (cinco) minutos, devendo o motorista manter o pisca-alerta do veículo ligado durante este período;

III- As vagas situadas em frente aos hotéis, teatros, cinemas e templos, destinadas ao embarque e desembarque de passageiros;

IV- As vagas destinadas ao estacionamento de veículos de aluguel que prestem serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente;

V- As vagas destinadas ao estacionamento para operações de carga e descarga, em dias e horários definidos em legislação própria;

VI- As vagas destinadas ao estacionamento exclusivo de motocicletas e similares.

§1º - As áreas ou vagas de estacionamento previstas neste artigo devem ser sinalizadas pelo órgão executivo de trânsito com circunscrição sobre a via, conforme os padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 12 - Além das vagas constantes do inciso V do artigo 11, ficam desobrigados do pagamento da Tarifa do Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL os veículos leves em atividade de carga e descarga rápida, por um período máximo de 15 (quinze) minutos, devendo o motorista manter ligado o pisca-alerta do veículo.

Art. 13 - Ficarão, ainda, desobrigados do pagamento pela utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL, quando em serviço:

I- Os veículos oficiais da União, Estados e Municípios, bem como os de sua administração indireta e fundacional a serviço de órgão público;

II- As ambulâncias;

III- Os veículos de apoio técnico da imprensa.

Art. 14 - Para uso exclusivo de veículos conduzidos ou que transportem idosos, será assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas no Sistema de Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso, em atendimento ao disposto no art. 41 da Lei Federal nº 10.741/2003.

§1º - Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo, deverão, obrigatoriamente, utilizar uma credencial emitida através do órgão executivo de trânsito do município de domicílio da pessoa idosa, que terá validade em todo território nacional, conforme determinação da Resolução nº 303/2008 do CONTRAN.

§2º - Caso o Município ainda não esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a credencial será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado.

§3º - Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo deverão exibir a credencial sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

§4º - A autorização para uso dessas vagas poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:

I - uso de cópia efetuada por qualquer processo;

II - rasurada ou falsificada;

III - em desacordo com as disposições contidas na Resolução 303/2008 do CONTRAN, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso.

§5º - O uso das vagas de que trata o *caput* deste artigo não exime o usuário do pagamento da Tarifa referente à ZONA AZUL.

Art. 15 - Para uso exclusivo de veículos conduzidos ou que transportem pessoas portadoras de deficiências com dificuldade de locomoção, será assegurada a reserva de 2% (dois por cento) das vagas no Sistema de Estacionamento Rotativo, as quais deverão ser posicionadas próximo dos acessos de circulação de pedestres, em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000.

§1º - Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo, deverão, obrigatoriamente, utilizar uma credencial emitida através do órgão executivo de trânsito do município de domicílio da pessoa portadora de deficiência com dificuldade de locomoção, que terá validade em todo território nacional, conforme determinação da Resolução nº 304/2008 do CONTRAN.

§2º - Caso o município ainda não esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a credencial será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado.

§3º - Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo deverão exibir a credencial sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

§4º - O prazo de validade da credencial de que trata o §1º deste artigo será definido segundo critérios do órgão executivo de trânsito do município de domicílio da pessoa portadora de deficiência com dificuldade de locomoção a ser credenciada.

§5º - O uso das vagas de que trata o *caput* deste artigo não exime o usuário do pagamento da taxa referente à ZONA AZUL.

Art. 16 - Os infratores desta lei ficam sujeitos às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 181, inciso XVII.

§1º - São consideradas as Infrações:

I- estar o veículo estacionado sem o respectivo cartão;

II- motocicleta e similares estacionados em vagas não destinadas a elas;

III- estar o cartão com período ultrapassado;

IV- estar o cartão assinalado incorretamente ou com rasuras;

V- estar o cartão preenchido à lápis.

§2º - Caberá aos Agentes de Trânsito a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações constantes do §1º do artigo 16, respeitando o período de tolerância, contados a partir do momento em que o Agente colocar no veículo o cartão de aviso.

Art. 17 - Fica o Executivo autorizado a outorgar concessão para exploração dos estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos, por período não superior a 10 (dez) anos e mediante processo licitação, na forma da lei.

Art. 18 - Ao Poder Público Municipal não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer na área do Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL.

Art. 19 - Por um período de transição de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência desta lei, a fiscalização dos Agentes de Trânsito, no que se refere à utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL, terá caráter orientador e educativo.

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 10 de abril de 2019.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Luiz Antonio da Silva Neves

VICE-PREFEITO

Francisco Perota da Cunha

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Paulo Maurício Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Carla de Carli
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Heloisa Souza Lima Machado
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Osni Augusto de Souza Silva
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA

Rogério Nunes da Silva
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Charles (Barison) Freitas Rodrigues
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecem@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Rogério Nunes da Silva
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Afonso José Soares Filho
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Mario Luiz Dias Amaro
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Roberto José Borges Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Silvinha dos Santos Ferreira

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo (Cadão) Torres da Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho
Vice-presidente: Alex Joaquim da Silva
1º Secretário: Ricardo Campos Passos
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

Vereadores

Flávio de Almeida Ribeiro
João Carlos dos Santos Máximo
José Paulo Carvalho de Oliveira
Luiz Fernando Colucci Júnior
Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
Paulo César Leandro Simplicio
Wilden Vieira da Silva

Edição

Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOPREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019.

Objeto: Prestação de serviços de iniciação e instrução de aulas de violão, canto coral, Viola, violino, violoncelo e contrabaixo.

Data/Hora: 29/04/2019 às 09 horas

Local: Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16-Fundos, Centro, Pirai-RJ

Informações: Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima referido, no horário de 10h às 15h, de segunda à sexta-feira – Tel: (024) 2431-9964/9950.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019.

Objeto: Prestação de serviços de locação de mesas, cadeiras e material para decoração de ambientes, para atender os eventos das unidades administrativas.

Data/Hora: 29/04/2018 às 14 horas

Local: Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16-Fundos, Centro, Pirai-RJ

Informações: Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima referido, no horário de 10h às 15h, de segunda à sexta-feira – Tel: (024) 2431-9964/9950.

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 037/18.

Partes: Município de Pirai e a empresa Resitec de Teresópolis Construções Ltda.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato nº 037/18, por 60 (sessenta) dias, a partir de 09/03/19 e acréscimo no valor de R\$-31.469,69 (Trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos), em decorrência de alterações e adequações técnicas da obra.

Fundamento: Art 57, II e 65, I e “b” da Lei 8.666/93 e Clausulas Sexta e Sétima do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 03115/2019.

Data da Assinatura: 08 de março de 2019.

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/18.

Partes: Município de Pirai e a empresa S. Jorge C. Monteiro-Me.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do valor inicial do contrato no valor de R\$-3.795,00 (Três mil, setecentos e noventa e cinco reais), em decorrência de acréscimo no quantitativo.

Fundamento: Art 65, § 1º da Lei 8.666/93 e Cláusula Sexta do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 03960/2019.

Data da Assinatura: 04 de abril de 2018.

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 019/2018.

Partes: O Município de Pirai e Infoleme Comércio e Serviços Ltda-Me.

Fundamento: Art. 65, I e “b” da Lei 8.666/93 e Cláusula Nona da presente Ata de Registro de Preços.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de equipamentos de informática, no quantitativo abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ACRÉSCIMO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
74.80.288 - BRIDGE 802.11AC. FAIXA DE FREQUÊNCIA: 5.1 ? 5.8 GHZ, GANHO: 31DBI, VSWR MÁXIMO: 1:4:1, SOBREVIVÊNCIA A VENTOS: 200KM/H, CARGA AO VENTO: 1,028 N A 200KM/H. POLARIZAÇÃO: DUPLA LINEAR, ISOLAMENTO DE POLARIZAÇÃO CRUZADA: 35DB MÍN. ACESSÓRIOS DE MONTAGEM INCLUSOS: ACESSÓRIO UNIVERSAL DE FIXAÇÃO EM POSTES/MASTROS, SUPORTE AO ROCKETM E JUMPERS RF À PROVA D'ÁGUA. PROTOCOLO WIRELESS, 802.11AC, FREQUÊNCIA, 5150 ? 5875 MHZ. POTÊNCIA TX, 27DBM, MODOS	Unidade	05	1.645,00	8.225,00

DE OPERAÇÃO, AP, STATION, TOPOLOGIA DE REDE, PONTO-A-PONTO, INTERFACE DE REDE, 1 10/100/1000 MBPS, CONEXÕES RF, 2 RP-SMA, À PROVA D'ÁGUA ALIMENTAÇÃO, 24V 0,5A GIGABIT POE, FONTE POE, E 2 PIGTAIL. MARCA: BRIDGE UBIQUITI				
VALOR TOTAL				R\$-8.225,00
FIRMA VENCEDORA: INFOLEME COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME				

Autorização: Proc. Nº 02405/2019.

Data da Assinatura: 08 de abril de 2019.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Contrato nº 011/19.

Partes: Município de Pirai e Sanlurb Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de hora-máquina de escavadeira hidráulica incluindo operador e combustível.

Valor Global: R\$-51.775,00 (Cinquenta e um mil, setecentos e setenta e cinco reais).

Autorização: Proc. Nº 01168/2019

Data da Assinatura: 09 de abril de 2019.

SÁBADO DA FAXINA
NÃO DÊ FOLGA PARA O
MOSQUITO DA DENGUE

O mosquito da dengue transmite ZIKA, que pode causar microcefalia.

Se o mosquito da dengue pode matar, ele não pode nascer. Ele agora transmite também chikungunya e zika.

NÃO DE FOLGA PARA O MOSQUITO DA DENGUE

Tampe os tonéis e caixas-d'água

Mantenha as calhas sempre limpas

Mantenha as lixeiras e sacos de lixo bem fechados

Deixe garrafas com a boca para baixo e mantenha os pneus em local seco

SUS
Ministério da Saúde

PREFEITURA de
PIRAÍ
A gente constrói juntos!

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Ofício Circular nº 001 / 2019

Pirai, 02 de abril de 2019.

Ao (À) Senhor (a) _____

Assunto: Chamamento Público da Secretaria de Cultura de Pirai – Reconstituição do Conselho Municipal de Cultura.

Prezado (a) Senhor (a)

As Políticas Públicas de Cultura, nas esferas Estadual e Federal, perpassam pelo cumprimento das diretrizes do "Sistema Nacional de Cultura", estabelecendo:

- 1 - Órgão gestor da Cultura (Secretaria ou similar)
- 2 - Conselho Municipal de Cultura
- 3 - Plano Municipal de Cultura
- 4 - Fundo Municipal de Cultura

Pirai, já dispõe de Secretaria de Cultura, Plano de Cultura em trâmite legal e Conselho de Cultura, que atualmente está desativado.

A Secretaria de Cultura de Pirai faz o chamamento público, amplo e não restrito a todos os fazedores de cultura, assim como aos Produtores, no intuito de restabelecer o "Conselho Municipal de Cultura", através de encontro amplo com representantes da Cultura, residentes no município e produtores culturais com notório trabalho em prol da Cultura no Município.

Para isso, contamos com sua imprescindível presença para legitimar o encontro do setor, no dia 25 de abril do corrente, (quinta-feira), às 17h30, na Casa de Cultura de Pirai, sito à Rua Comendador Sá, nº105 – Centro – Pirai/RJ e reeleger uma nova diretoria para gerir o Conselho em seu próximo biênio.

Caso seja de seu interesse, solicitamos a sua inscrição pelo Email: hudsonvalle@yahoo.com.br ou anitapaiva@yahoo.com.br ou pelo telefone (24) 24319981, ou diretamente com a servidora Anita Paiva ou o servidor Hudson Valle na Secretaria Municipal de Cultura, à Rua Comendador Sá, nº105 – Centro – Pirai/RJ.

Certos de podermos contar com sua importante presença, agradecemos antecipadamente e na oportunidade, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PIRAI/RJ	
FICHA DE INSCRIÇÃO	
Nome:	
Endereço:	
Email:	
Telefone:	
Setor a representar:	
CPF:	
RG:	

Emprega PIRAI
Qualificando hoje o trabalhador de amanhã

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 COLÉGIO MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO
 Ato de Criação: Deliberação nº 497 de 29/04/1968

O Diretor do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco, mantido pela Secretaria Municipal de Educação de Pirai, situado na Avenida Manoel Teixeira Campos Junior, 53 em Santanésia - Pirai, torna pública a relação nominal dos concluintes do Curso Educação Profissional Técnico em Química, em 07 de dezembro de 2018.

Nome dos Alunos: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICO EM QUÍMICA – Ana Clara da Conceição Jasmim de Souza, Ananda Marques Pereira, Daiana de Oliveira Fernandes, Joice Fernandes Cabral da Silva, Késia dos Santos Souza, Larissa Cristina Machado, Leonan Ferguson dos Santos Campos, Lucas Cantilho Antunes Adelino, Markinio Fidelis da Silva, Matheus Silva da Silveira, Misael Santini de Freitas, Ruan Julio de Almeida, Sebastiana de Paula Ferreira, Tayná Gotas da Silva, Taynara Assis Silva.

Pirai, 05 de abril de 2019.

Secretário Escolar

Direção

Supervisão de Ensino

Autenticado em ____/____/____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**DESPACHO
PROCESSO Nº 00154/2019**

Ratifico nos termos do Art.26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente a aquisição de medicamentos, em caráter de urgência, a serem fornecidos aos pacientes assistidos pela Unidade da Rede Municipal de Saúde, através da Empresa “Sogamax Distribuidora de Perfumaria Ltda. ME” no valor de R\$ 1.635,15 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 0154/2019.

Pirai, 18 de fevereiro de 2019.

Maria da Conceição Souza Rocha
 Secretária Municipal de Saúde

Obs: Informação omitida no Informativo Municipal nº1861 do dia 26/02/2019

**DESPACHO
PROCESSO Nº 00835/2019**

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente a aquisição de exame de OCT – Tomografia Computadorizada de Córnea, em caráter de urgência, para atender o paciente assistido pela Rede Municipal de Saúde de Pirai, através da Empresa “Oftalmoclínica São Gonçalo Ltda.” no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art.24 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 0835/2019.

Pirai, 09 de abril de 2019.

Maria da Conceição Souza Rocha
 Secretária Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Deliberação CME Nº 01/2019**

Ementa: Fixa normas para implantação de turmas de aceleração de estudos para correção de fluxo nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 9.394/96, Parecer CME/CEB Nº 04/98 e Capítulo III, Art 63, §2º do Regimento Escolar da Prefeitura de Pirai.

Delibera:

Art.1º - Fica estabelecida a implantação de turmas de aceleração de estudos, no ensino fundamental, para correção de fluxo nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - O objetivo das Classes de Aceleração de Estudos é proporcionar melhores condições para a superação das dificuldades de aprendizagem dos alunos em situação de defasagem em relação idade/ano de escolaridade, possibilitando real avanço no seu processo de apropriação do conhecimento.

Art. 3º - As aprendizagens construídas nas Classes de Aceleração deverão viabilizar alternativas pedagógicas diferenciadas, pautadas nas diretrizes curriculares e na proposta pedagógica.

Art. 4º - A Classe de Aceleração de Estudos será organizada em 2 níveis: Nível I, para atender alunos do 1º segmento do ensino fundamental com distorção idade/ano escolaridade de no mínimo de 2 (dois) anos; Nível II, para atender alunos do 2º segmento do ensino fundamental com distorção idade/ano escolaridade de no mínimo de 2 (dois) anos, formando turmas com um mínimo de 15 e máximo 25 alunos, tendo caráter emergencial e transitório.

§1º - A duração dos estudos em cada nível será de um ano letivo, sendo realizada a enturmação no início do ano, após diagnóstico coordenado pela equipe pedagógica.

§2º - Será considerado para a composição da Classe de Aceleração de Estudos o aluno com múltipla repetência e/ou evasão, não incluído aquele com necessidades especiais.

Art. 5º - Os pais deverão estar cientes do trabalho desenvolvido na Classe de Aceleração de Estudos, assim como serem envolvidos no processo de avaliação.

Art. 6º - O funcionamento da Classe de Aceleração de Estudos deverá atender os seguintes requisitos:

I – possuir o quantitativo de alunos de acordo com o artigo 4º, espaço físico adequado e docente com disponibilidade para esta finalidade;

II - ter na estrutura da Secretaria Municipal de Educação uma coordenação e supervisão pedagógica que farão o acompanhamento de todas as ações pedagógicas das Classes de Aceleração de Estudo.

Art. 7º. A avaliação na Classe de Aceleração de Estudos será diagnóstica e processual, realizada com a participação dos envolvidos (equipe pedagógica, professores, pais e alunos), através das reuniões pedagógicas e Conselhos de Classe.

Art. 8º. Em caso de transferência do aluno, ao longo do ano letivo, a unidade escolar fará uma avaliação, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, que indicará o ano de escolaridade ou nível em que o aluno deverá ser matriculado, com base no Art. 24, inciso II da Lei Nº 9394/96.

Art. 9º. A unidade escolar fará registro referente a Classe de Aceleração de Estudos no histórico escolar do aluno, conforme disposto na legislação.

Art. 10º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação adotar os procedimentos decorrentes desta legislação.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conclusão da Comissão

A Câmara de Ensino Fundamental e Médio acompanha o voto da relatora.

Vilma das Graças Brittes de Souza - Presidente

Rita de Cássia Teixeira de Barros - Relatora

Maria Aparecida das Neves Araújo Magalhães

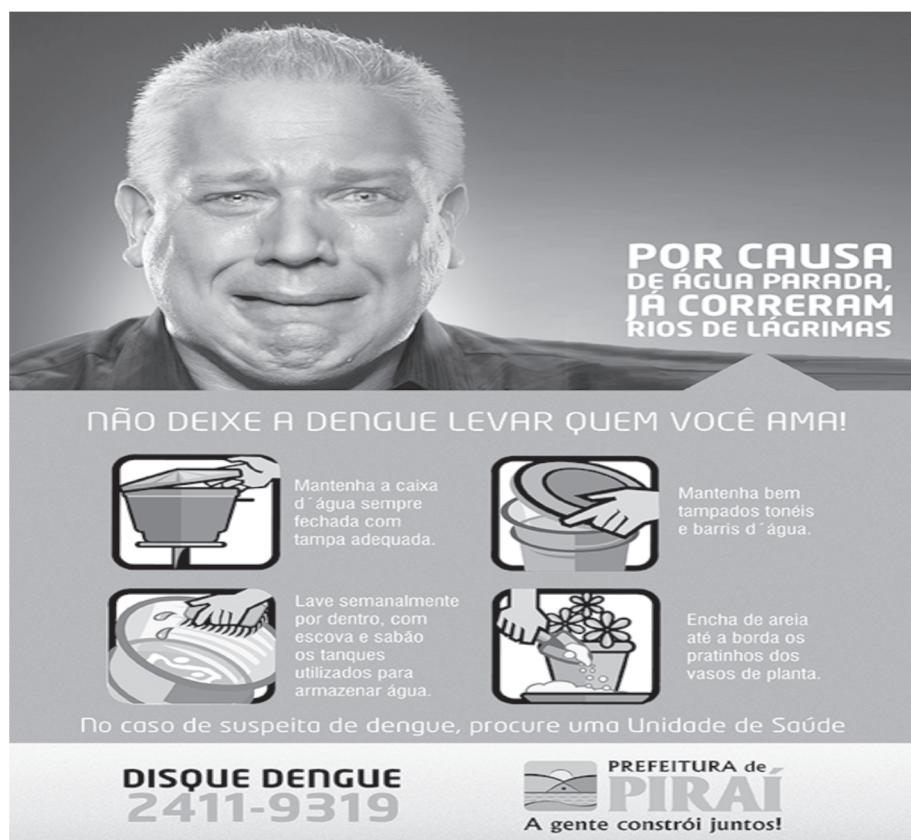
Silvania Gonçalves da Rocha

Sergio Pizzott Rodrigues dos Santos

Conclusão do Plenário

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Sala de Sessões, 03 de abril de 2019.



POR CAUSA DE ÁGUA PARADA, JÁ CORRERAM RIOS DE LÁGRIMAS

NÃO DEIXE A DENGUE LEVAR QUEM VOCÊ AMA!

- Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada.
- Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.
- Lave semanalmente por dentro, com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água.
- Encha de areia até a borda os pratinhos dos vasos de planta.

No caso de suspeita de dengue, procure uma Unidade de Saúde

DISQUE DENGUE 2411-9319

PREFEITURA de PIRAI
A gente constrói juntos!

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 107 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Aprova o Relatório anual e do 3º trimestre de 2018.

O Conselho Municipal de Saúde de Pirai, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto no § 3º do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos por meio de fundo de saúde e acompanhado e fiscalizado pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º, do Art. 198, da Constituição Federal, em especial, os artigos 36 e 41, que trata sobre a apresentação e avaliação do Relatório Quadrimestral;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que regulamenta a participação da sociedade no controle e fiscalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a decisão do Plenário do Conselho Municipal de Saúde em reunião extraordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2019, nas dependências da Câmara Municipal de Pirai;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde da população, referentes ao exercício de 2018 e ao 3º trimestre de 2018, do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Cláudia Costa Lima
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 107 de 27 de fevereiro de 2019, do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do § 2º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Luiz Antonio da Silva Neves
Prefeito de Pirai

RESOLUÇÃO Nº 108 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Aprova o Relatório anual e do 3º trimestre de 2018.

O Conselho Municipal de Saúde de Pirai, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto no § 3º do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos por meio de fundo de saúde e acompanhado e fiscalizado pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º, do Art. 198, da Constituição Federal, em especial, os artigos 36 e 41, que trata sobre a apresentação e avaliação do Relatório Quadrimestral;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que regulamenta a participação da sociedade no controle e fiscalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a decisão do Plenário do Conselho Municipal de Saúde em reunião extraordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2019, nas dependências da Câmara Municipal de Pirai;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a prestação de contas da gestão financeira da Casa de Caridade de Pirai/Hospital Flávio Leal, referentes ao 3º trimestre e anual do exercício de 2018.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Cláudia Costa Lima
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 108 de 27 de fevereiro de 2019, do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do § 2º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Luiz Antonio da Silva Neves
Prefeito de Pirai

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI

PORTARIA - FPSMP Nº 109/2019

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da junta médica realizada em 15/03/2019, da servidora **RENATA MAIARA DOS SANTOS E SANTOS**, matrícula nº 11287;

CONSIDERANDO que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 047/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 00048/2019;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 03/03/2019 a 19/04/2019, perfazendo 48 (quarenta e oito) dias, a servidora, **RENATA MAIARA DOS SANTOS E SANTOS**, matrícula nº 11287, Enfermeiro de Família e Atenção Domiciliar, Nível NSEF, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 03 de abril de 2019.

Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA - FPSMP Nº 110/2019

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 27/03/2019, do servidor **MARCOS ANTONIO JOAQUIM DA SILVA**, matrícula nº 4965;

CONSIDERANDO que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 359/2018;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 00278/2007;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 29/03/2019 a 26/07/2019, perfazendo 120 (cento e vinte) dias, ao servidor, **MARCOS ANTONIO JOAQUIM DA SILVA**, matrícula nº 4965, Agente de Obras e Serviços Públicos, Nível I, o qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos; sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 03 de abril de 2019.

Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA - FPSMP Nº 111/2019

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 27/03/2019, da servidora **DENILZA BRASILINA HELIO**, matrícula nº 10062;

CONSIDERANDO que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria nº 261/2019, Exmo.Sr.Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 015/2016;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 22/03/2019 a 20/04/2019, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora, **DENILZA BRASILINA HELIO**, matrícula nº 10062, Agente Comunitário de Saúde, Nível ACS, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 03 de abril de 2019.

Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho



Emprega PIRAI
Qualificando hoje o trabalhador de amanhã

PORTARIA - FPSMP N° 112/2019

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula n° 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto n° 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 27/03/2019, da servidora **CARLA APARECIDA BUENO**, matrícula n° 6511;

CONSIDERANDO que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP n° 068/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1°, § 2°, e artigo 5°, da Lei n° 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1° a 10° e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo n° 00383/2018;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 30/03/2019 a 28/06/2019, perfazendo 91 (noventa e um) dias, a servidora **CARLA APARECIDA BUENO**, matrícula n° 6511, Merendeira, Nível II, o qual encontra-se lotado na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 03 de abril de 2019.

Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA - FPSMP N° 113/2019

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula n° 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto n° 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 27/03/2019, do servidor **EDISON EUSTACHIO DE PAULA**, matrícula n° 11158;

CONSIDERANDO que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1°, § 2°, e artigo 5°, da Lei n° 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1° a 10° e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo n° 00422/2017;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 02/04/2019 a 30/07/2019, perfazendo 120 (cento e vinte) dias, ao servidor, **EDISON EUSTACHIO DE PAULA**, matrícula n° 11158, Agente de Obras e Serviços Públicos, Nível I, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 03 de abril de 2019.

Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA - FPSMP N° 114/2019

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula n° 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto n° 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 28/03/2019, da servidora **HIARA DIAS LEANDRO**, matrícula n° 4793;

CONSIDERANDO que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP n° 083/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1°, § 2°, e artigo 5°, da Lei n° 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1° a 10° e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo n° 00166/2019;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 30/03/2019 a 28/04/2019, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora, **HIARA DIAS LEANDRO**, matrícula n° 4793, Docente I, Nível C, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 03 de abril de 2019.

Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA - FPSMP N° 115/2019

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula n° 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto n° 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 28/03/2019, da servidora **JOSIANE CORREA CAVALCANTE MOTA**, matrícula n° 9963;

CONSIDERANDO que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria n° 221/2019, Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1°, § 2°, e artigo 5°, da Lei n° 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1° a 10° e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo n° 00178/2019;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 25/03/2019 a 31/03/2019, perfazendo 07 (sete) dias, a servidora, **JOSIANE CORREA CAVALCANTE MOTA**, matrícula n° 9963, Agente Comunitário de Saúde, Nível ACS, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 03 de abril de 2019.

Paula Lages Tolentino
Gerente de Programa Especial de Trabalho

ERRATA

PORTARIA – FPSMP Nº 099/2019

Onde se lê:

“VALIDADE: a partir da publicação deste instrumento.”

Leia-se:

“VALIDADE: a partir de 21 de abril de 2010, data definida por Decisão Judicial.”

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

DECRETO LEGISLATIVO Nº 270/2019, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO PIRAIENSE AO ILMO.
SENHOR GILVAN BALBINO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprovou e seu Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

- Art. 1º - O Poder Legislativo Municipal de Pirai, usando das atribuições que lhe confere, privativamente, o inciso XXII, do artigo 19, da Lei Orgânica de Pirai, concede o Título de Cidadão Honorário Piraiense a Ilma. Senhora GILVAN BALBINO.
- Art. 2º - A confecção do Título a ser entregue ao homenageado será encomendada a pessoa de comprovada capacidade artística, e sua outorga ao homenageado será realizada em Sessão Solene especialmente convocada para tal finalidade, em data previamente estabelecida pela Presidência da Câmara Municipal de Pirai.
- Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto Legislativo correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor que, se necessário, será suplementada.
- Art. 4º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, 08 de abril de 2019.

Alex Joaquim da Silva
Presidente



SÁBADO DA FAXINA
NÃO DÊ FOLGA PARA O
MOSQUITO DA DENGUE

O mosquito da dengue transmite ZIKA, que pode causar microcefalia.

Se o mosquito da dengue pode matar, ele não pode nascer. Ele agora transmite também chikungunya e zika.

NÃO DE FOLGA PARA O MOSQUITO DA DENGUE

Tampe os tonéis e caixas-d'água

Mantenha as calhas sempre limpas

Mantenha as lixeiras e sacos de lixo bem fechados

Deixe garrafas com a boca para baixo e mantenha os pneus em local seco

SUS

Ministério da Saúde

PREFEITURA de
PIRAÍ
A gente constrói juntos!

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

PIRAÍ EDUCAÇÃO 100%

Crianças de 6 a 8 anos alfabetizadas

Investimento em
EDUCAÇÃO
esse é o nosso
compromisso!

Pirai atingiu
a meta do
Governou
Federal

